



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 182  
Disponibilização: 18/09/2020  
Publicação: 17/09/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

## ERRATA

à

### Lei Complementar nº 1.065, de 11 de setembro de 2020

Nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.065, de 11 de setembro de 2020, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009,” publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 179, de 14 de setembro de 2020,

#### ONDE SE LÊ:

“Art. 3º. Na Lei Complementar nº 529, de **2017** onde se lê: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, leia-se: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 529, de **2017**, referente à Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria, passa a vigorar conforme o Anexo Único - Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria e Comissão de Tomada de Contas Especial, desta Lei Complementar.”

#### LEIA-SE:

“Art. 3º. Na Lei Complementar nº 529, de **2009** onde se lê: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, leia-se: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 529, de **2009**, referente à Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria, passa a vigorar conforme o Anexo Único - Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria e Comissão de Tomada de Contas Especial, desta Lei Complementar.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de setembro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013572317** e o código CRC **4DB7C5C5**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 43, o artigo 44 e o *caput* do artigo 48 ambos da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. ....

VII - coordenar, orientar e controlar o andamento dos processos, prazos e trabalhos executados pelas Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Correição;

Art. 44. A Corregedoria será formalizada pelas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta por: 1 (um) Corregedor-Geral, 1 (um) Presidente por Comissão, 1 (um) Assessor, 1 (uma) Secretária da Corregedoria e 2 (dois) Membros por Comissão, cujos trabalhos serão secretariados por um dos membros escolhido por comissão.

Art. 48. Os servidores designados para compor a Corregedoria do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, serão nomeados pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria, dentre os servidores estáveis, os quais deverão possuir graduação superior em qualquer área técnica, excetuando-se o Corregedor-Geral, o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar e o Assessor, que, imprescindivelmente, serão graduados na área jurídica.

Art. 2º. Acresce o artigo 48-A na Lei Complementar nº 529, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 48-A. À Comissão de Tomadas de Contas Especial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, unidade de assessoramento subordinada à Gerência de Controle Interno, incumbe o exercício das competências estabelecidas no respectivo ato de designação, observado o disposto na legislação de regência.

§ 1º. Os membros da comissão referida no *caput* serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral, dentre servidores estáveis e com graduação superior em qualquer área técnica, excetuando-se o Presidente da Comissão de Tomada de Contas, que, imprescindivelmente, será graduado na área jurídica.

§ 2º. Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial farão jus a gratificação correspondente as funções para as quais forem designados, conforme valores e quantitativos estabelecidos no Anexo II.”

Art. 3º. Na Lei Complementar nº 529, de 2017 onde se lê: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, leia-se: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 529, de 2017, referente à Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria, passa a vigorar conforme o Anexo Único - Gratificação para os Membros da Comissão da Corregedoria e Comissão de Tomada de Contas Especial, desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica revogado o artigo 47 da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

### ANEXO ÚNICO

#### GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA E COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE	FUNÇÃO	NOMENCLATURA VIGENTE	QUANTIDADE
<b>Corregedoria</b>	Corregedor-Geral	Correspondente a 100% do CDS 09	1
	Presidente de Comissão	Correspondente a 100% do CDS 07	2
	Assessor	Correspondente a 100% do CDS 07	1
	Membro de Comissão	Correspondente a 100% do CDS 05	4
	Secretária	Correspondente a 100% do CDS 03	1
	<b>SUBTOTAL DE GRATIFICAÇÕES DA CORREGEDORIA</b>		<b>9</b>

<b>Comissão de Tomada de Contas Especial</b>	Presidente de Comissão	Correspondente a 100% do CDS 07	1
	Membro de Comissão	Correspondente a 100% do CDS 05	2
	<b>SUBTOTAL DE GRATIFICAÇÕES DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>		<b>3</b>
<b>TOTAL GERAL DE GRATIFICAÇÕES NA CORREGEDORIA E COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>			<b>12</b>

&gt;&gt;



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/09/2020, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013457191** e o código CRC **F9CDAD66**.